



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1994 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 1 DE NOVEMBRO DE 2024

Prefeitura participa da apresentação do Plano Verão da Enel

Ações relacionadas ao fornecimento de energia elétrica durante o verão foram apresentadas em reunião na sede da Defesa Civil

Na tarde de quinta-feira, 31 de outubro, representantes da Prefeitura de Angra dos Reis participaram de um encontro com profissionais da Enel, concessionária de energia do município. O objetivo foi iniciar as discussões sobre o Plano Verão, uma iniciativa da empresa voltada à preparação para o período de chuvas intensas, previsto para ocorrer entre dezembro de 2024 e os primeiros meses de 2025.

A reunião ocorreu às 15h, na sede da Defesa Civil de Angra dos Reis. Durante o encontro, os representantes da Enel detalharam que o plano inclui o aumento da equipe, a aquisição de novos equipamentos, melhorias na rede elétrica e a implementação de serviços preventivos, visando garantir um funcionamento mais eficiente do sistema elétrico durante esse período crítico.

– O trabalho da Defesa Civil considera essa iniciativa extremamente positiva. É fundamental discutir ações efetivas relacionadas ao verão, para assegurar que a população não seja prejudicada pelas chuvas que podem afetar a região – afirmou Fábio Jr., secretário de Proteção e Defesa Civil.



As reuniões do Plano Verão estão programadas para serem realizadas periodicamente, pelo menos a cada quinze dias, permitindo que a Defesa Civil e a Enel alinhem suas estratégias e ações para os meses mais chuvosos no município.

Além da Defesa Civil, também estiveram presentes profissionais da CCR RioSP, concessionária responsável pela administração da Rodovia Rio-Santos, bem como representantes da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins e da Secretaria Executiva da Ilha Grande.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1814

AUTUADO: DÉBORA MARIA SANTOS FAILLACE PERDIGÃO

ENDEREÇO: COSTÃO DA PONTA DA CRUZ, LOTE 20, PONTA DA CRUZ - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM: 23K 568737 m E | 7460414 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO.

PRAZO: 7 (SETE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS FISCAIS:

APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL DA EDIFICAÇÃO COM ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO OU INSTAURAR PROCESSO DE LICENCIAMENTO NO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1952

AUTUADO J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, S/N, ÁREA C, PIRAQUARA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM: 23K 557331.45 m E | 7457348.66 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: ATUAÇÃO MOTIVADO PELO PROCESSO 1119/2023.

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - PÍER, EDIFICADO EM DESCONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, AFIXADO SOBRE COSTÃO ROCHOSO E SOBREPOSTO TOTALMENTE A AREIA DE PRAIA, ONDE NÃO APRESENTA ANTERIORIDADE DA EDIFICAÇÃO. CONSTA MURO DE PEDRA ABAIXO DO PÍER.

PRAZO: 7 (SETE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

REALIZAR A DEMOLIÇÃO DO MURO DE PEDRA E ADEQUAÇÃO DO PÍER, DESTINANDO OS RESÍDUOS PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO OU APROVEITAR ESSE MATERIAL NO PRÓPRIO TERRENO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1953

AUTUADO: BRASBUILDING ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS LTDA

ENDEREÇO: ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (DATUM: SIRGAS 2000) 23K 566620 m E | 7462434 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS NA ILHA COMPRIDA, EM ZONA DE CONSERVAÇÃO DA APA DE TAMOIOS SEM APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

PROVIDENCIAR ABERTURA DE PROCESSO (SILO) PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA DAS EDIFICAÇÕES INSERIDAS NA PROPRIEDADE, INCLUSIVE AS ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 078/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1543

AUTUADO: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO VILLAGE VILA VELHA

ENDEREÇO: ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 4275, VILA VELHA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0556665 m E | 7453500 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO DE MARINA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32- DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021
- ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 193.930,24 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**AUTO:** INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 079/DELFA/2024**REFERÊNCIAS:** AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2080**AUTUADO:** MÁRCIO MANOEL DO NASCIMENTO**ENDEREÇO:** RUA TANGERINA, Nº 20, PONTA DO SAPÊ, ANGRA DOS REIS, RJ.**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 569359 m E | 7457798 m S**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 2080.**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:**MULTA APLICADA:** R\$ 666,88 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**AUTO:** INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 080/2024**REFERÊNCIAS:** AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1454**AUTUADO:** ALEXSANDRO BATISTA DA SILVA**ENDEREÇO:** RUA ITATIAIA, 28, JAPUÍBA - ANGRA DOS REIS, RJ.**COORDENADAS UTM 23K:** 571811 m E | 7459696 m S**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** FUNCIONAMENTO DE OFICINA MECÂNICA.**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

- ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3467/2000
- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:**MULTA APLICADA:** R\$ 78.954,34 (SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**AUTO:** INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 081/2024**REFERÊNCIAS:** AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1830**AUTUADO:** JORGE LUCAS MEIRA DAS NEVES LOPES RESTAURANTE**ENDEREÇO:** AV. MARQUES DE LEÃO, 278, COSTEIRINHA - ANGRA DOS REIS, RJ.**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 0569443 m E | 7454655 m S**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** DEIXAR DE CUMPRIR A

INTIMAÇÃO CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 090/2023.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 264,83 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 082/DELFA/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1453

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL EVANGÉLICA DA CIDADE DA BÍBLIA

ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, SN, LADO ESQUERDO SENTIDO RJ, PRÓXIMO AO RADAR DE 40 KM/H, CANTAGALO - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 585037 m E | 7452764 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DESMATAMENTO E DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 3.018,61 (TRÊS MIL E DEZOITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 083/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1463

AUTUADO: MARCO AURÉLIO TREVA DE BRITO

ENDEREÇO: ENTRE O MORRO DAS VELHAS E O LOTEAMENTO IRREGULAR AO FINAL DA RUA ILHA DO ARROZ DO BAIRRO DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 571226 m E | 7460077 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA ASSOCIADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 44 - LEI ESTADUAL 3467/2000
- ARTIGO 94 - LEI ESTADUAL 3467/2000
- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 74.661,61 (SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLE-

TIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 084/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL
Nº 1461

AUTUADO: CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA

ENDEREÇO: RODOVIA RIO SANTOS, KM 500, ITANEMA,
ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 0565814 m E | 7464733 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CORTE DE ÁRVORES.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 38 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 5.228,08 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 085/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL
Nº 1476

AUTUADO: HUMBERTO NELIO REBOUÇAS

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, SN, ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 579439 m E | 7454025 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CORTE DE ÁRVORES E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 38 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
- ARTIGO 94 - LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 6.873,68 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 087/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL
Nº 2006

AUTUADO: BONS VENTOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DOS LAGOS LOTE 30, FRADE - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 557332 m E | 7459648 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INICIAR OBRA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 210.307,52 (DUZENTOS MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 089/DELFA/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1674

AUTUADO: REAL ESTATE DUO 004 ANGRA DOS REIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO ILHA DO JORGE, CASA 9, ILHA DO JORGE - ANGRA DOS REIS, RJ. COORDENADAS UTM 23K (DATUM SIRGAS 2000): 560479 | 7461491

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE MURO

DE PEDRA E ATERRO (AREIA) SOBRE FAIXA COSTEIRA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
- ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3.467/2000
- ARTIGO 94 - LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 60.109,17 (SESSENTA MIL, CENTO E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: REALIZAR A DEMOLIÇÃO DO MURO DE PEDRA SOBRE A FAIXA COSTEIRA E DISPOR OS RESÍDUOS NO PRÓPRIO TERRENO OU EM LOCAL LICENCIADO EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE CIÊNCIA DESSE DOCUMENTO.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 090/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1469

AUTUADO: ADOLPHO MARCIO BONTEMPO

ENDEREÇO: COSTÃO DA PONTA DA CRUZ, LOTE 20, PONTA DA CRUZ - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 566426 m E | 7450311 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE MURO E ATERRO SOBRE COSTÃO ROCHOSO.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 70 - LEI ESTADUAL 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 24.575,86 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 092/DELFA/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1951

AUTUADO: ANDERSON DA SILVA SALVADOR

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, Nº 3.320, PARAÍSO, MONSUABA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K (DATUM SIRGAS 2000):
579378 | 7453877

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EDIFICAÇÃO INSERIDA EM ÁREA COSTEIRA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
- ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 16.792,13 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: REALIZAR A ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO (SILO) PARA REGULARIZAR A RAMPA JUNTO AO IMAAR, EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE CIÊNCIA DESSE DOCUMENTO.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 093/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1379

AUTUADO: SÉRGIO PINTO DE ARAÚJO

ENDEREÇO: ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 566419 m E | 7462155 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CASA EDIFICADA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 77.779,31 (SETENTA E SETE MIL,

SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 094/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1383

AUTUADO: JOSÉ MARCOS DE TOLEDO

ENDEREÇO: PONTA TIMBAÚBA, ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 565223 m E | 7461093 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CASA EDIFICADA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 34.051,10 (TRINTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

CANCELAMENTO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 054/DELFA/2023

REFERÊNCIA: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1893

AUTUADO: ROSA MARIA LISBOA KLABIN

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 054/DELFA/2023, LAVRADO EM NOME DE ROSA MARIA LISBOA KLABIN, REFERENTE A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - PÍER, SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.

ENDEREÇO: PRAIA DO SOBRADO, ABRAÃOZINHO, ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS, RJ.COORDENADAS UTM 23K (DATUM SIRGAS 2000): 566630 | 7441223

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

CANCELAMENTO

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 114/DELFA/2023

REFERÊNCIA: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1893

AUTUADO: ROSA MARIA LISBOA KLABIN

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 114/DELFA/2023, LAVRADO EM NOME DE ROSA MARIA LISBOA KLABIN, REFERENTE A DESCUMPRIR A ADVERTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 054/DELFA/2023.

ENDEREÇO: PRAIA DO SOBRADO, ABRAÃOZINHO, ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K (DATUM SIRGAS 2000):
566630 | 7441223

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 039/2024, REFERENTE AO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 1820, EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO 1924 DE 16 DE JULHO DE 2024, PÁGINA 3,

ONDE SE LÊ:

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 039/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1820

AUTUADO: DINIZ FERREIRA BAPTISTA

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO PORTOGALO, GLEBA F, CASA 41 - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0582034 m E | 7452299 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021
- ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000
- ARTIGO 94 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 28.018,76 (VINTE E OITO MIL,

DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

LEIA-SE:

AUTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 039/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1820

AUTUADO: DINIZ FERREIRA BAPTISTA

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO PORTOGALO, GLEBA F, CASA 41 - ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0582034 m E | 7452299 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021
- ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000
- ARTIGO 94 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 29.311,29 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS (INTERINO)

DECRETO Nº 13.781, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.374.475,84 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.374.475,84 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2025 04 122 0204 2002 44905212 15000000	3.800,00	-
2024 20 2025 04 122 0204 2002 33903023 15000000	-	3.800,00
2024 20 2025 04 122 0204 2002 33503908 15000000	6.700,00	-
2024 20 2025 15 451 0207 2164 33903303 15000000	-	6.700,00
2024 20 2099 28 843 0000 0000 32902199 15000000	100.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 32902299 15000000	160.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907118 15000000	-	260.000,00
2024 26 2601 08 244 0231 2246 33903203 15000000	3.010,00	-
2024 26 2601 08 244 0231 2246 33903301 15000000	-	3.010,00
2024 20 2020 15 451 0220 1448 44905199 15000000	140.633,74	-
2024 20 2020 04 126 0225 2687 33904006 15000000	-	140.633,74
2024 22 2201 15 695 0208 1678 44905199 15000000	215.000,00	-
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 15000000	-	215.000,00
2024 20 2006 04 129 0205 2009 33903699 15000000	53.000,00	-
2024 20 2006 04 129 0205 2012 33903599 15000000	100.000,00	-
2024 20 2006 04 129 0205 2012 33903699 15000000	43.200,00	-
2024 20 2006 04 129 0204 2002 33903963 15000000	-	193.200,00
2024 20 2006 04 129 0204 2002 33903096 15000000	-	3.000,00
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907110 15000000	54.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907116 15000000	350.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907112 15000000	140.000,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907118 15000000	-	544.000,00
2024 20 2023 12 361 0214 1063 44905199 15730000	159.969,95	-
2024 20 2023 12 361 0214 1485 44905191 15730000	119.650,38	-
2024 20 2023 12 361 0214 7020 44905199 15730000	1.215.681,77	-
2024 38 3801 12 361 0214 1063 44905199 15730000	-	159.969,95
2024 38 3801 12 361 0214 1485 44905191 15730000	-	119.650,38

2024 38 3801 12 361 0214 7020 44905199 15730000	-	1.215.681,77
2024 26 2601 08 244 0134 2254 44905241 16600000	8.000,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2254 33903632 16600000	-	8.000,00
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903615 16600000	1.830,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903301 16600000	-	1.830,00
2024 20 2024 16 482 0222 1309 44905180 17040004	1.500.000,00	-
2024 20 2020 15 451 0220 1710 44905199 17040004	-	1.500.000,00
TOTAL	4.374.475,84	4.374.475,84

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

16600000 = Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS.

17040004 = Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLAUDIA PEREIRA CURCINO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS - INTERINA

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.783, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 27 2702 10 302 0204 2674 33903917 15001002	150.000,00	-
2024 20 2014 04 122 0204 2005 33909101 15000000	-	150.000,00
2024 27 2702 10 302 0204 2674 33903917 15001002	60.000,00	-
2024 27 2701 04 122 0204 2209 33909247 15000000	-	60.000,00
TOTAL	210.000,00	210.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001002 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.784, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com ful-

cro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 27 2701 10 301 0204 2209 33904016 16000000	50.000,00	-
2024 27 2701 04 122 0204 2209 33909239 16000000	-	40.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2209 33903974 16000000	-	10.000,00
2024 27 2701 10 302 0181 2750 33903950 16210000	872.000,00	-
2024 27 2701 10 302 0181 2750 33903016 16210000	-	872.000,00
TOTAL	922.000,00	922.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16210000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

D E C R E T O Nº 13.785, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 63.879,44 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL - Fonte: 17150000 - R\$ 63.879,44 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 32 3201 13 392 0219 3096 33604199 17150000	1.3.2.1.01.0.1.71500.1	63.879,44
TOTAL		63.879,44

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

17150000 = Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal -
Vinculados - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

FONTE DE RECURSOS: 17150000

Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.71500.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período

Período de 01/01/2023 a 30/09/2023	R\$ 19.103,97
Período de 01/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 26.741,39
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 63.879,44

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento.

Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 63.879,44
Período de 01/01/2023 a 30/09/2023	R\$ 19.103,97
Taxa de Incremento	3,34

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.

Período de 01/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 26.741,39	3,34	R\$ 89.417,28
------------------------------------	---------------	------	---------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2024

R\$ 63.879,44

(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2024	R\$ 89.417,28
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2024	R\$ 153.296,72
(-) Previsão Orçamentária 2024	R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 153.296,72
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 153.296,72

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 13.786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 28.470,05 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - Fonte: 17160000 - R\$ 28.470,05 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 32 3201 13 392 0219 3099 33604199 17160000	1.3.2.1.01.0.1.71600.1	28.470,05
TOTAL		28.470,05

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

17160000 = Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Vinculados - LC nº 195/2022 - Art.8º Demais Setores da Cultura.

FONTE DE RECURSOS: 17160000

Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.71600.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2023 a 30/09/2023	R\$ 7.738,76
Período de 01/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 10.832,57
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 28.470,05

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento.

Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 28.470,05
Período de 01/01/2023 a 30/09/2023	R\$ 7.738,76
Taxa de Incremento	3,68

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação
--

Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.

Período de 01/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 10.832,57	3,68	R\$ 39.851,84
------------------------------------	---------------	------	---------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2024	R\$ 28.470,05
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2024	R\$ 39.851,84
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2024	R\$ 68.321,89
(-) Previsão Orçamentária 2024	R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 68.321,89
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 68.321,89

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 13.787, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 130.810,05 (cento e trinta mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 130.810,05 (cento e trinta mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2022 13 392 0219 2180 33903963 15000000	12.000,00	-
2024 20 2022 13 392 0219 2180 33903941 15000000	10.000,00	-
2024 20 2022 04 122 0204 2157 33903615 15000000	-	22.000,00
2024 20 2003 04 122 0204 2157 33903910 15000000	4.200,00	-
2024 20 2003 04 122 0204 1077 33901414 15000000	12.126,08	-
2024 20 2003 04 122 0204 2161 33903943 15000000	-	16.326,08
2024 27 2701 04 122 0204 2210 44905242 15000000	1.300,00	-
2024 20 2017 04 122 0204 2001 31901151 15000000	-	1.300,00
2024 25 2501 17 122 0204 2202 33903905 15010010	7.183,97	-
2024 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 15010010	-	7.183,97
2024 27 2702 10 302 0204 2674 33903917 16000000	64.000,00	-
2024 27 2702 10 302 0204 2674 33903912 16000000	-	64.000,00
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903042 16610000	20.000,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2402 33903923 16610000	-	20.000,00
TOTAL	130.810,05	130.810,05

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16610000 = Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - INTERINA

DECRETO Nº 13.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2025 15 452 0220 2463 44905191 15000000	150.000,00	-
2024 20 2025 04 122 0204 3120 33903999 15000000	-	150.000,00
2024 22 2201 23 695 0209 2196 33901414 15010010	33.100,00	-
2024 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 15010010	-	33.100,00
2024 26 2601 08 243 0136 2705 33903022 16610000	1.800,00	-
2024 26 2601 08 243 0136 2705 33903923 16610000	-	1.800,00
TOTAL	184.900,00	184.900,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16610000 = Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLAUDIA PEREIRA CURCINO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS - INTERINA

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.792, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e Ofício Câmara nº 004/2024/CG,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.638.777,20 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 15000000 - **RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 3.638.777,20 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2024 11 1101 01 031 0185 1126 44905199 15000000	Recursos Ordinários	2.745.000,00
2024 11 1101 01 031 0185 1126 44905299 15000000		893.777,20
TOTAL		3.638.777,20

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.793, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.701.313,05 (dois milhões, setecentos e um mil, trezentos e treze reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 2.701.313,05 (dois milhões, setecentos e um mil, trezentos e treze reais e cinco centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2023 15 451 0220 1013 44905191 15000000	2.537.325,00	-
2024 25 2501 04 122 0204 2164 33903303 15000000	-	2.537.325,00
2024 20 2020 04 126 0225 2684 33904018 15000000	5.426,40	-
2024 20 2020 04 126 0225 2684 33904017 15000000	-	5.426,40
2024 25 2501 17 122 0204 2202 33903905 15010010	158.561,65	-
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 15010010	-	110.000,00
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31909499 15010010	-	48.561,65
TOTAL	2.701.313,05	2.701.313,05

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - INTERINA

DECRETO Nº 13.794, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.913.171,10 (dois milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 16000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - R\$ 2.913.171,10 (dois milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2024 27 2702 10 302 0228 1539 33903203 16000001	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incremento da Média e Alta Complexidade	63.000,00
2024 27 2702 10 302 0228 1539 33903946 16000001		43.000,00
2024 27 2702 10 122 0228 1539 33903004 16000001		2.000,00
2024 27 2702 10 302 0228 1539 33903950 16000001		2.373.171,10
2024 27 2702 10 302 0228 1539 33903941 16000001		432.000,00
TOTAL		2.913.171,10

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000001 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incremento da Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.795, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 9.005.799,66 (nove milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 9.005.799,66 (nove milhões, cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2023 15 451 0220 1013 44905191 15000000	1.534.000,00	-
2024 24 2401 09 272 0211 2172 31900151 15002111	-	1.534.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2209 33903917 15001002	3.847.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0204 2209 33903916 15001002	1.766.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0204 2209 33903978 15001002	-	3.630.000,00
2024 27 2702 10 302 0228 2695 33903978 15001002	-	1.983.000,00
2024 38 3801 12 365 0213 1453 33904006 15730000	10.000,00	-
2024 38 3801 12 361 0213 1453 33904006 15730000	-	10.000,00
2024 27 2701 10 302 0129 1679 33903950 16000000	295.250,66	-
2024 27 2701 10 302 0129 1679 33903036 16000000	50.925,00	-
2024 27 2702 10 302 0129 1679 33903016 16000000	2.624,00	-
2024 27 2702 10 302 0228 1679 33903950 16000000	-	348.799,66
2024 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 16350000	1.500.000,00	-
2024 27 2702 10 302 0228 2695 33903978 16350000	-	1.000.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2209 33903978 16350000	-	500.000,00
TOTAL	9.005.799,66	9.005.799,66

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001002 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo.

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16350000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.802, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA :

Art. 1º - Fica transformado o seguinte Cargo em Comissão pertencente à Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
15.5.1.6	Coordenação Técnica de Apoio Comunitário	CT	SDR.CTACO
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
1.9.5	Coordenação Técnica de Apoio Comunitário	CT	SGRI.CTACO

Art. 2º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições para o Cargo em Comissão, transformado no artigo 1º do presente Decreto:

- COORDENADOR TÉCNICO DE APOIO COMUNITÁRIO - SGRI.CTACO**Competência:**

Prestar atendimento ao público em geral, alinhando as informações de acordo com as diretrizes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Atribuições:

1. Manter a comunicação ativa com as associações de moradores;
2. Promover o diálogo, fortalecendo e ampliando a comunicação entre a sociedade civil e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
3. Auxiliar em reuniões internas e externas do Programa Comunidades de Angra, trazendo ao Secretário de Governo e Relações Institucionais as demandas recebidas;
4. Acompanhar o andamento das demandas solicitadas a serem executadas a fim de promover um devido retorno à comunidade;
5. Outras atividades afins.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.807, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado o seguinte Cargo em Comissão pertencente à Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Segurança Pública:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
9.0.14	Assessoria Técnica de Comércio em Espaços Públicos	CC - 3	SDE.ATCEP
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
12.1.4.4	Assessoria de Fiscalização do Transporte Aquaviário	CC - 3	SSPASFTA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições para o Cargo em Comissão, transformado no artigo 1º do presente Decreto:

- ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SSPASFTA

Competência:

Assegurar que as normas e regulamentos relacionados ao transporte aquaviário sejam devidamente seguidos, de acordo com as diretrizes da SSP.SUMUT.

Atribuição:

1. Realizar a supervisão das operações de transporte aquaviário, incluindo embarcações e terminais, para garantir a conformidade com as regulamentações vigentes;
2. Executar auditorias e fiscalizações periódicas nas empresas de transporte aquaviário e nas embarcações para verificar a segurança, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados;
3. Colaborar na elaboração e implementação de normas e procedimentos que regulem o transporte aquaviário, visando melhorar a segurança e a qualidade do serviço;
4. Garantir o cumprimento das normas aplicáveis ao setor aquaviário.;
5. Apurar denúncias e irregularidades relacionadas ao transporte aquaviário, aplicando penalidades, quando necessário, e propondo melhorias;
6. Trabalhar em conjunto com outras entidades e instituições responsáveis pela regulamentação e fiscalização de diferentes modos de transporte para garantir a integridade e a eficiência dos serviços;
7. Executar outras atividades afins.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECRETO Nº 13.808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**ALTERA A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA :

Art. 1º - Fica transformada a seguinte Função Gratificada pertencente à Estrutura Organizacional e Administrativa da Fundação de Turismo de Angra dos Reis:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
10.2.3	Coordenação de Informática e Tecnologia para o Turismo	FG - 2	FTAR.CITT
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
10.2.2.2	Coordenação Administrativo - Financeira	FG - 2	FTAR.CAFI

Art. 2º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições para a Função Gratificada transformada no artigo 1º do presente Decreto:

- COORDENADOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO - FTAR.CAFI

Requisitos:

Conhecimento e experiência na área administrativa e financeira.

Competência:

Auxiliar o planejamento e execução das atividades administrativas

e financeiras da Fundação, em especial no que se refere ao fluxo e andamento de Processos administrativos de despesa.

Atribuições:

1. Examinar as solicitações feitas nos, Processos administrativos de despesa, visando o atendimento correto ao fluxo processual;
2. Estabelecer rotinas e procedimentos para promover o impulsionamento processual nos setores da Superintendência Administrativa;
3. Orientar, quando for o caso, quanto ao atendimento a requisitos necessários ao cumprimento das normas existentes no âmbito das contratações públicas;
4. Elaborar toda e qualquer documentação pertinente a execução de suas atividades, visando a agilizar os procedimentos administrativos e financeiros da Superintendência Administrativa;
5. Executar atividades de registro contábil de despesas, atendendo as exigências da legislação vigente; apoiar as rotinas administrativas, quanto as atividades de administração necessárias ao pleno funcionamento da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, demonstrando iniciativa e capacidade de organização, trabalho em equipe, relacionando-se de forma flexível;
6. Exercer outras atribuições inerentes à função, determinadas pelos superiores hierárquicos, para garantir a integridade e a eficiência dos serviços;
7. Executar outras atividades afins.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.810, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2024

REVOGA O DECRETO Nº 13.686, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O USO ANORMAL DE RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.686, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO **PORTARIA Nº 078 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **ANDERSON SOARES COSTA**, matrícula nº **32.086** para acompanhar e fiscalizar como titular o Processo nº **2023028879** - Ordem de Serviço nº 108/2023/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **CK COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 47.880.765/0001-27 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ACRÉSCIMO DA CRECHE MUNDO COLORIDO - VEROLME I DISTRITO - ANGRA DOS REIS/RJ.**

Designar a servidora **JOSIVETE APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **10.376** e CPF nº **XXX.333.567-34** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 079 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **ANDERSON SOARES COSTA**, matrícula nº **32.086** e CPF nº **100.XXX.367-70** para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 127/2024, referente ao processo nº 2023049539 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **CK COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 47.880.765/0001-27 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA AO SALÃO COMUNITÁRIO E CENTRO PARA PORTADORES DO ESPECTRO AUTISTA NO BAIRRO SÃO BENTO. ANGRA DOS REIS/RJ.**

Designar o servidor **JOSIVETE APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **10.376** e CPF nº **XXX.333.567-34** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 080 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora **ALEXANDRE ROSÁRIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **29.536** CPF nº **083.XXX.677-85** para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº **2023008406**

- Ordem de Serviço nº 053/2023/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº **19.119.463/0001-03**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PARA DEFICIENTES VISUAIS - PARQUE DAS PALMEIRAS - ANGRA DOS REIS/RJ.**

Designar o servidor **GILSON CESAR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula **10.375** e CPF **XXX.616.607-25** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 081 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora **KÁTIA DOS SANTOS**, matrícula nº **27.944** e CPF nº **052.XXX.387** para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 137/2024, referente ao processo nº 2023050879 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 08.621.413/0001-03 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA - ENSEADA - ANGRA DOS REIS/RJ.**

Designar a servidora **ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **28.055** e CPF nº **XXX.881.677-69** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2024/SSP

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Segurança Pública, anuncia a abertura da Consulta Pública, em observância ao art. 21, parágrafo único, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à contratação de empresa especializada para a realização de estudos técnicos e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Angra dos Reis - PMU - AR, com propostas de curto, médio e longo prazo, a fim de estabelecer a Política Municipal de Mobilidade, integrada ao Plano Diretor e aos demais planos setoriais do Município, definindo objetivos, programas, ações e metas, em acordo à Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Os interessados poderão ter acesso à minuta do Termo de Referência e seus respectivos anexos para download no endereço eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: <http://angra.rj.gov.br/consultamobilidade>. As sugestões e os comentários deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail transito.mobilidade@angra.rj.gov.br até o dia 12 de novembro com o título "Consulta Pública nº 01/2024/SSP", contendo: nome, empresa, e-mail, telefone de contato e o comentário/sugestão, apontando, se possível, o trecho do termo de referência. Dúvidas: ssp.mobilidade@angra.rj.gov.br.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 143/2023

OBJETO: Prorrogação de prazo, do **Contrato nº 143/2023** para Fornecimento de passagens intermunicipais com destino aos municípios de Rio Claro, Lídice, Paraty, Volta Redonda e Barra Mansa, através da Empresa **Colitur Transportes Rodoviários LTDA**, única detentora da concessão do transporte coletivo urbano regular de passageiros de ônibus para os municípios supracitados, median-

te **Contrato de Adesão nº 075/1998**, para atender os beneficiários do benefício eventual conforme Decreto Municipal nº 12.334 de 04 de novembro de 2021

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, tendo **início** em **07/08/2024** e **término** em **06/08/2025**.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.863,64 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993.

AUTORIZAÇÃO: formulário de solicitação de empenho nº **387/2024**, datado de 01/08/2024, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no **Processo Administrativo 2022021769**.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.244.0231.2246; ED: 33903301; FONTE: 15000000; Ficha nº 20241693 da Nota de Empenho nº 462/2024, de 01/08/2024, no valor de R\$ 21.945,46** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/08/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93** **(ART. 65, § 2º, II DA LEI 8.666/93)**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E HENRIQUE & ANGELA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 081/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação nº 081/2021, relativo a locação do imóvel situado Rua Milton Basílio Pereira, nº 30, Lote 271, Quadra 18, Parque das Palmeiras, Município de Angra dos Reis, com área total construída de 342 m², inscrição IPTU nº 01.03.323.0053.001,

destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria-Executiva de Assistência Social.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo **início** em **16/11/2024** e **término** em **15/11/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna nº **12/2024/SDSP/DEADM**, datado de 30/09/2024 e Formulário de Solicitação de Empenho nº **101/2024** datado de 07/10/2024 autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no **Processo Administrativo 2021023725**.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 20.2017.04.122.0204.2157; ED: 33903910; Fonte: 15000000, Ficha nº 20242230 da Nota de Empenho nº 4571/2024, de 14/10/2024, no valor de R\$ 22.834,70 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, correspondente ao exercício vigente.

VALOR MENSAL: R\$ 15.223,13 (quinze mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos)

VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 182.677,56 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/10/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(ART. 62, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E WALTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.027/2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno

SAMUEL BATISTA DE PAULA

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2016

OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação nº 030/2016, referente a locação do imóvel situado na Rua das Margaridas, nº 21, Campo Belo, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 06/11/2024 e término em 05/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, § 2, IIº da Lei 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna nº **089/2024/SDSP/APSOB**, datado de **10/09/2024** e Formulário de Solicitação de Empenho nº **454/2024** datado de 10/10/2024 autorizados pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no **Processo Administrativo 2016014690**.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903615; Fonte: 16600000, Ficha nº 20241553 da Nota de Empenho nº 543/2024, de 10/10/2024, no valor de R\$ 5.814,00 (cinco mil e oitocentos e quatorze reais)**, correspondente ao exercício vigente.

VALOR MENSAL: R\$ 3.230,00 (três mil e duzentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil e setecentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25/10/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Porte, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.027/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº SEI-2024-05000013**, homologado em 24 de setembro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA**, localizada na Avenida Monte Castelo, nº 128, Bairro: Jardim Gramacho, Cidade: Duque de Caxias - Estado/RJ - CEP: 25.055-120, inscrito no CNPJ nº **29.622.057/0001-04**, Tel.: (21) 2671-0165 e e-mail: **licitacao@acofortebrasil.com.br**, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Magno Boechat**, portador da Carteira de Identidade nº 079XXXX1-7, Expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 005.XXX.XXX - 00, indicado e qualificado nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.023/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **fornecimento, instalação e manutenção de estrutura de orientação de vias públicas (identificação de logradouros), com fornecimento de todos os materiais necessários, que serão instaladas em diversos locais do Município de Angra dos Reis - RJ, por um período de 12 meses**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2.009	UND.	<p>TIPO 1: PLACA + MOLDURA + ADESIVO (2 FACES), CONFORME ABAIXO:</p> <p>Placa (parte azul) em aço inox 304 (AISI 304): Espessura: 0,50mm, medindo (500x280x20) mm, revestidas com pintura eletrostática a pó, onde receberão tratamento especial, sendo executado tratamento das peças em seu processo fabril, visando a maior durabilidade e resistência a corrosão e intempéries. Fixação por meio de parafusos, porcas e/ou arruelas (materiais inoxidáveis).</p> <p>Moldura em aço inox 304 (AISI 304): Com formato trapezoidal angulado, com acabamento amadeirado e marmorizado, medindo (625 x 345) mm, espessura: 0,80mm, com revestimento em pintura eletrostática com resina de poliéster, através de fusão térmica de imagens, com transferência de revestimento decorativo de características de madeira.</p> <p>Adesivo 02 unidades (frontal e posterior): Em vinil, impresso em alta resolução, com proteção contra raios UV;</p> <p>As artes de identificação das estruturas serão disponibilizadas pela Licitante vencedora.</p> <p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p>	R\$ 1.158,94	R\$ 2.328.310,46

2	1.656	UNID.	<p>TIPO 2: PLACA + MOLDURA + ADESIVO (2 FACES) + MASTRO (ESTRUTURA VERTICAL), CONFORME ABAIXO:</p> <p>Placa (parte azul) em aço inox 304 (AISI 304): Espessura: 0,50mm, medindo (500x280x20) mm, revestidas com pintura eletrostática a pó, na qual receberão tratamento especial, sendo executado tratamento das peças em seu processo fabril, visando a maior durabilidade e resistência à corrosão e intempéries. Fixação por meio de parafusos, porcas e/ou arruelas (materiais inoxidáveis).</p> <p>Moldura em aço inox 304 (AISI 304): Com formato trapezoidal angulado, com acabamento amadeirado e marmorizado, medindo (625x345) mm, espessura: 0,8mm, com revestimento em pintura eletrostática, com resina de poliéster, através de fusão térmica de imagens, com transferência de revestimento decorativo de características de madeira.</p> <p>Adesivos 02 unidades (frontal e posterior): Em vinil, impressos em alta resolução, com proteção contra raios UV; as artes de identificação das estruturas serão disponibilizadas pela Licitante vencedora. Mastro em aço inox 304 (AISI 304): Estrutura principal (vertical), composta por: tubo em aço inox 304, redondo, com 2,5" (polegadas) de diâmetro, 3,00m (metros) de altura, parede do tubo na espessura de 2,00mm (milímetros), barra de ferro antigiro, inclusive tampa plástica de 2,5" (polegadas) para vedação e/ou acabamento superior desta estrutura e a sua perfeita fixação no piso, conforme demonstrado pelo detalhamento apresentado no ANEXO II deste Termo.</p> <p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p>	R\$ 2.993,95	R\$ 4.957.981,20
3	2.009	UNID.	<p>TIPO 3: PLACA + MOLDURA + ADESIVO (1FACE), CONFORME ABAIXO:</p> <p>Placa (parte azul) em aço inox 304 (AISI 304): Espessura: 0,50mm, medindo (500x280x20) mm, revestidas com pintura eletrostática a pó, na qual receberão tratamento especial, sendo executado tratamento das peças em seu processo fabril, visando a maior durabilidade e resistência à corrosão e intempéries. Fixação por meio de parafusos, porcas e/ou arruelas (materiais inoxidáveis).</p> <p>Moldura em aço inox 304 (AISI 304): Com formato trapezoidal angulado, com acabamento amadeirado e marmorizado, medindo (625x345) mm, espessura: 0,8mm, com revestimento em pintura eletrostática, com resina de poliéster, através de fusão térmica de imagens, com transferência de revestimento decorativo de características de madeira.</p> <p>Adesivo 01 unidade (frontal): Em vinil, impresso em alta resolução, com proteção contra raios UV; as artes de identificação das estruturas serão disponibilizadas pela licitante vencedora. Fixação na parede por meio de parafusos inoxidáveis e buchas, permitindo a perfeita fixação das placas, sem que a mesma se desprenda.</p> <p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p>	R\$ 795,92	R\$ 1.599.003,28
4	2.906	UNID.	<p>Adesivo em vinil, impresso em alta resolução, com proteção contra raios UV.</p> <p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p>	R\$ 163,95	R\$ 476.438,70

5	1.656	UNID.	Mastro em aço inox 304 (AISI 304): Estrutura principal (vertical), composta por: tubo em aço inox 304, redondo, com 2,5" (polegadas) de diâmetro, 3,00m (metros) de altura, parede do tubo na espessura de 2,00mm (milímetros), barra de ferro anti-giro, inclusive tampa plástica de 2,5" (polegadas) para vedação e/ou acabamento superior desta estrutura e a sua perfeita fixação no piso, conforme demonstrado pelo detalhamento apresentado no ANEXO II deste Termo. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 1.913,97	R\$ 3.169.534,32
6	1.656	UNID.	Tampa plástica para vedação e/ou acabamento superior do tubo (estrutura vertical/mastro) de 2,5" (polegadas). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 25,06	R\$ 41.499,36

3 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

4.1 - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado

o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e obedecido ao disposto na legislação.

5.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

5.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

5.4 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar acompanhado de o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

5.6 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

5.7 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

5.8 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

6 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

6.1 - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

6.2 - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

6.3 - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

6.4 - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

6.5 - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

6.6 - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

6.7 - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

6.8 - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

6.9 - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

6.10 - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 23 do Edital.

8- ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Conforme item 18 do Edital.

9 - FORO

Conforme item 24 do Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA
CARLOS MAGNO BOECHAT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024

Aos dias 22 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049940**, homologado em 11 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.710.261/0001-36**, localizado na Avenida John Kennedy, 150, sala 240 –Araruama/RJ - CEP: 28.979-087, Tel.: (22) 99943-9691 e e-mail: mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Jairo Barbosa da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 034XXXX734-6, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 018.XXX.XXX - 67, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS DE SERRALHERIA, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.003/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. EST.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SEJIN- 107 SAAE-15 SESEP- 2.000 SEL- 100 TOTAL: 2.222	UNID	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/2 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO Diâmetro Nominal Interno: 1,1/2 Pol, Diâmetro Nominal, Externo: 48,3 mm, Espessura de Parede: 3,68 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ganges	IDEAL TUBOS	R\$ 419,99	R\$ 933.217,78
2	SEJIN- 107 SAAE-15 SESEP- 2.000 SEL- 100 TOTAL: 2.222	UNID	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/4 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO - Diâmetro Nominal Interno: 1,1/4 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 42,2 mm, Espessura de Parede: 3,56 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160 OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ganges	IDEAL TUBOS	R\$ 320,99	R\$ 713.239,78
VALOR TOTAL DA ATA:					R\$ 1.646.457,56	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumpri-

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Advertência;
2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo, Processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do Processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do Processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
JAIRO BARBOSA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024

Aos dias 18 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049940**, homologado em 11 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ: 33.011.391/0001-07**, localizado na Avenida São José, 188, Parque Belém –Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.935-010, Tel.: (24) 3365-4867/ (24) 3368-5039 e e-mail: contato@real2.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Elvis Machado Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 28.XXX.XXX - 7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 150.XXX.XXX - 02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS DE SERRALHERIA, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.003/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. EST.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	SEJIN- 107 SAAE -10 SESEP- 2.000 SEL- 100 TOTAL: 2.217	UNID	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 2 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO - Diâmetro Nominal Interno: 2 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 60,3 mm, Espessura de Parede: 3,91 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Coferrão.	GANGES	R\$ 143,00	R\$ 317.031,00
5	SEJIN- 107 SAAE -06 SESEP- 2.000 TOTAL: 2.113	UNID	TUBO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2 COM 6 METROS DE COMPRIMENTO - Diâmetro Nominal Interno: 2.1/2 Pol, Diâmetro Nominal Externo: 73 mm, Espessura de Parede: 5,16 mm, Norma NBR 5590, ASTM A106, schedules 40 / 80 / 160. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ganges.	GANGES	R\$ 570,00	R\$ 1.261.410,00

14	SEJIN- 107 SPDC -10 SAAE -20 SESEP- 2.000 Turisangra -300 SEL- 20 TOTAL: 2.457	UNID	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 1 /4" - Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13 Fios Por Polegada, aço 1010. Comprimento:1 m. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior ou Ciser.	CISER	R\$ 14,00	R\$ 34.398,00
15	SEJIN- 107 SPDC -10 SAAE -20 SESEP- 2.000 Turisangra -300 SEL- 20 TOTAL: 2.457	UNID	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 1 /2" Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13 Fios Por Polegada, aço 1010. Comprimento: 1 m OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus	CISER	R\$ 58,00	R\$ 142.506,00
16	SEJIN- 107 SPDC -10 SAAE -20 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.157	UNID	BARRA ROSCADA INOXIDÁVEL 3/8 " Acabamento (Polido). Rosca Unirosca Grossa 13 Fios Por Polegada, aço 1010. Comprimento: 1 m OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus.	CISER	R\$ 25,00	R\$ 53.925,00
23	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -15 SESEP- 2.000 SEL- 50 TOTAL: 2.177	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 5/16 x 2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 349,00	R\$ 759.773,00
26	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -15 SESEP- 2.000 SEL- 50 TOTAL: 2.177	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 3/8 x 2.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 500,00	R\$ 1.088.500,00
30	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -15 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.147	UNID	Barra Chata em aço galvanizado de 3/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 260,00	R\$ 558.220,00
31	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -15 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.147	UNID	Barra Chata em aço galvanizado de 5/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor	GERDAU	R\$ 450,00	R\$ 966.150,00
32	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -20 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.152	UNID	Barra redonda em aço galvanizado de ¼ com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 32.280,00
33	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -20 SESEP- 2.000 SEL- 30 TOTAL: 2.162	UNID	Barra redonda em aço galvanizado de ½ com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor	GERDAU	R\$ 50,00	R\$ 108.100,00

34	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -20 SESEP- 2.000 SEL- 30 TOTAL: 2.162	UNID	Barra redonda em aço galvanizado de 5/8 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 148,00	R\$ 319.976,00
35	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -10 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.142	UNID	Barra quadrada em aço de galvanizado de ½ com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 120,00	R\$ 257.040,00
36	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -10 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.142	UNID	Barra quadrada em aço galvanizado de 1 Pol com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência.	GERDAU	R\$ 345,00	R\$ 738.990,00
37	SEJIN- 107 SPDC -05 SAAE -10 SESEP- 2.000 SEL- 20 TOTAL: 2.142	UNID	Barra quadrada em aço galvanizado de 1. 1/8 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	GERDAU	R\$ 589,82	R\$ 1.263.394,44
39	SEJIN- 107 SAAE -50 SESEP- 1.000 TOTAL: 1.157	UNID	Tampão em Ferro, articulado DN 600mm com borracha e trinco, resistência a peso de 30.000 kg com alongamento de 14% e ferrita 80% com apresentação de laudo de capacidade de carga e aprovado pelo DNIT OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Leal Conex.	E.E.B	R\$ 573,00	R\$ 662.961,00
VALOR TOTAL DA ATA:					R\$ 8.564.654,44	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6. Advertência;
7. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
8. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

9. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo, Processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do Processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do Processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ: 33.011.391/0001-07
ELVIS MACHADO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.003/2024

Aos dias 18 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar

Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049940**, homologado em 11 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.652.354/0001-62**, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, 101, Nova Angra - Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.933-005, Tel.: (24) 98839-6912 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Jefferson de Oliveira Vidal**, portador da Carteira de Identidade nº 26.XXX.XXX - 7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 143.XXX.XXX - 23, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS DE SERRALHERIA, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.003/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. EST.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 TURISANGRA: 400 SEL: 50 TOTAL: 3.925	UNID	ARRUELA ¼ INOXIDÁVEL - Diâmetro do furo da arruela (pol): 1/4 ", Material da arruela: Aço Inoxidável OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,10	R\$ 392,50
7	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 TURISANGRA: 400 SEL: 50 TOTAL: 3.925	UNID	ARRUELA ½ INOXIDÁVEL Diâmetro do furo da arruela (pol):1/2 ", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,48	R\$ 1.884,00
8	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 3.525	UNID	ARRUELA 3/8 INOXIDÁVEL - Diâmetro do furo da arruela (pol): 3/8 ", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,22	R\$ 775,50
9	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 3.525	UNID	ARRUELA 5/16 INOXIDÁVEL - Diâmetro do furo da arruela (pol): 5/16", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus.	CISER	R\$ 0,14	R\$ 493,50
10	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 TURISANGRA: 400 SEL: 50 TOTAL: 3.925	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL ½" - Diâmetro da rosca (pol): 1/2", Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol):0.3/4", Número de fios por polegada: 13. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 1,26	R\$ 4.945,50

11	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 3.525	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 3/8" - Diâmetro da rosca (pol): 3/8", Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol): 0.11/16 " Número de fios por polegada: 16. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser	CISER	R\$ 0,48	R\$ 1.692,00
12	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 3.525	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 5/16" - Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol): 0.9/16", Número de fios por polegada: 18. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus	CISER	R\$ 0,35	R\$ 1.233,75
13	SEJIN: 1.175 SPDC: 100 SAAE: 200 SESEP: 2.000 Turisangra: 400 SEL: 50 TOTAL: 3.925	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 1/4" - Diâmetro da rosca (pol): 1/4" Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/tamanho da chave (pol): 0.3/4" OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,21	R\$ 824,25
18	SEJIN: 107 SPDC: 18 SAAE: 05 SESEP: 2.000 TOTAL: 2.130	KG	Eletrodo para solda de 46/44 - 4600 - 3,5mm Eletrodo rutílico para aços de baixo e médio teor de carbono. HOMOLOGAÇÕES: ABS, BV, DNV, LR. DIÂMETRO: 3,5 MM. Comprimento - 350 mm AMPERAGEM (A)80-150. Tensão - 18 - 28 V. REVESTIMENTO: RUTÍLICO OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Esab	CISER	R\$ 12,01	R\$ 25.581,30
19	SEJIN- 107 SPDC -18 SAAE -25 SESEP- 2.000 TOTAL: 2.150	KG	Eletrodo para solda de 46/44 - 4600 - 2,5mm Eletrodo rutílico para aços de baixo e médio teor de carbono. HOMOLOGAÇÕES: ABS, BV, DNV, LR. Especificações Técnicas: Tensão: 20 - 30 V. Corrente: 75 - 110 A. Diâmetro: 2.5 mm. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus.	CISER	R\$ 12,01	R\$ 25.821,50
20	SEJIN: 107 SPDC: 05 SAAE: 15 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 2.177	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 1/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Noroação.	CISER	R\$ 79,00	R\$ 171.983,00

24	SEJIN: 107 SPDC: 05 SAAE: 10 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 2.172	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 5/16 x 2. ½ com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	CISER	R\$ 270,00	R\$ 587.790,00
25	SEJIN: 107 SPDC: 05 SAAE: 10 SESEP: 2.000 SEL: 50 TOTAL: 2.172	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 3/8 x 2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	CISER	R\$ 185,00	R\$ 402.745,00
27	SEJIN: 107 SPDC: 05 SAAE: 20 SESEP: 2.000 SEL: 20 TOTAL: 2.152	UNID	Barra chata em aço galvanizado de 1/8 X 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Noroço.	CISER	R\$ 39,44	R\$ 84.874,88
VALOR TOTAL DA ATA:					R\$ 1.311.036,68	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11. Advertência;
12. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
13. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
14. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo, Processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do Processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do Processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.003/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
JEFFERSON DE OLIVEIRA VIDAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024**

Aos dias 22 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024, realizado por meio do **Processo administrativo nº 2023049940**, homologado em 11 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **F.E.B LEAL COMÉRCIO PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 18.317.483/0001-18**, localizado na Avenida Heitor Zanata, 01, Monte Castelo - Três Rios/RJ - CEP: 25.810-470, Tel.: (24) 2255-9844 e e-mail: felipe@lealconex.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Eduardo Bonfim Leal**, portador da Carteira de Identidade nº 115XXXX400, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 089.XXX.XXX - 81, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS DE SERRALHERIA, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.003/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. EST.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
38	SEJIN- 107 SESEP- 2.000 TOTAL: 2.107	UNID	Grelha Ralo Ferro Ductil, articulado 30 x 90 com resistência a peso de 25000 kg com alongamento de 14% e ferrita 80%, com apresentação de capacidade de carga e aprovado pelo DNIT. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Leal Conex.		R\$ 289,00	R\$ 608.923,00
VALOR TOTAL DA ATA:					R\$ 608.923,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16. Advertência;

17. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

18. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

19. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo, Processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do Processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do Processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

F.E.B LEAL COMÉRCIO PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA
FELIPE EDUARDO BONFIM LEAL

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS N° 020/2024/SAAE

ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE INTERINA

Em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 13.648, de 23 de julho de 2024, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor **EFFLUENS IND. COM. E SERV. LTDA**, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
445	25	R\$ 81.922,18	Por se tratar de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas, em que há risco na descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, conforme Decreto nº 13.648/24, art. 6º, Inciso III.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS DE SERRALHERIA, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE adjudicar o objeto licitado e homologar o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.710.261/0001-36

Vencedora dos itens: 1, 2, perfazendo o valor total de **R\$ 1.646.457,56**.

EMPRESA: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA

CNPJ: 33.011.391/0001-07

Vencedora dos itens: 4, 5, 14, 15, 16, 23, 26, 30, 31,32, 33, 34, 35, 36, 37 e 39, perfazendo o valor total de **R\$ 8.564.654,44**.

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.652.354/0001-62. Vencedora dos itens: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 24, 25, 27, perfazendo o valor total de **R\$ 1.311.036,68**.

EMPRESA: F.E.B LEAL COMÉRCIO PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 18.317.483/0001-18.

Vencedora do item: 38, perfazendo o valor total de **R\$ 608.923,00**.
Perfazendo o Valor Total de **R\$ 12.131.071,68** (doze milhões, cento e trinta e um mil, setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento, instalação e manutenção de estrutura de orientação de vias públicas (identificação de logradouros), com fornecimento de todos os materiais necessários, que serão instaladas em diversos locais do Município de Angra dos Reis - RJ, por um período de 12 meses.

O SR. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 29.622.057/0001-04

Vencedora do grupo 1, com a melhor proposta no valor de R\$ 12.572.767,32 (doze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

VALOR GLOBAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.027/2024 FOI DE **R\$ 12.572.767,32** (doze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2024

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023042088.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar a ser realizado nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA - HMJ visando ao fornecimento de dietas normais, especiais e fórmulas infantis destinadas aos pacientes internados, aos acompanhantes autorizados ou com direito previsto em lei, aos pacientes em quimioterapia na Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON/HMJ e aos pacientes em pós-operatório de cirurgias externas como as cirurgias de catarata de responsabilidade do HMJ.

Fica adjudicada a seguinte proposta: **OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**– inscrito no CNPJ nº **10.874.523/0001-10**, para o menor preço global no valor total de R\$ 20.697.332,40 (vinte milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), referente a contratação pelo prazo de 60 meses.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico nº 90018/2024.

ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.072/2024
PROCESSO Nº.: SEI-2024-14000274

OBJETO: Registro de Preços para contratação de locação de lancha rápida, entre 9,14 a 12,2 metros, mais a tripulação, para navegação costeira, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no pronto atendimento emergencial, nos casos das remoções de enfermos, e no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias nas ilhas da Baía da Ilha Grande.

DATA/HORA DA SESSÃO: 18/11/2024, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA
PREGOEIRO

PORTARIA Nº 243/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.044/2024 e a **Ata de Registro de Preços nº 089/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, homologado em 23 de agosto de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.**

R E S O L V E :

Art. 1º -. Fica designado a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14156, para exercer a gestão da **Ata de Registro de Preços nº 089/2024** processo nº 2024022321, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL** tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis, referente a participação da SEJIN.

Art. 2º -. Fica designado a servidora **MILLÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula 13148 para exercer a fiscalização da Ata citada no artigo anterior.

Art. 3º -. Ficam designados o servidor **THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 26920, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata e o servidor **MARCOS PEREIRA VIEIRA**, matrícula 3862, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata.

Art. 4º -. Esta Portaria entra em vigor em data retroativa, produzindo efeitos a contar de 11 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 094/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1031/2023 de 24 de abril de 2023, publicado no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1664 de 24 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º -. Designar a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597**, para exercer a gestão do Processo 2023042142, cujo objeto é a aquisição de películas e capas para celular, compatíveis com samsung modelo galaxy A54 para os equipamentos desta secretaria.

Art. 2º -. Fica designado o servidor **IGOR NEVES TEXEIRA**, matrícula 30384, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º -. Fica designado o servidor **MANOEL DE SOUZA LIMA RABHA**, matrícula 30499 para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora **MARCELLE JORDÃO FONSECA RAMOS** matrícula 29604 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Republicação da Portaria nº 238, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1993, de 31/10/2024, página 10, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do texto anteriormente publicado.

PORTARIA Nº 238/2024/SEJIN

INSTITUI A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 016, de 06 de setembro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.930/2020 e estabelece o cronograma para realização do Processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores e auxiliares de direção das unidades da rede pública municipal de ensino de angra dos reis, para o triênio 2025 - 2027.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a Comissão Central para estabelecer e supervisionar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de diretores e auxiliares de direção das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, para o triênio 2025 - 2027.

Art. 2º - A Comissão Central, instituída por esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

Maria Verônica da Silva Ferreira, mat. 27.187
Daniela Brito Montano, mat. 10.310
Kelly Cristina Faria, mat. 21.170
Priscilla da Silva Barros Pinheiro, mat. 29.046
Josana Miranda Wagner, mat.20.827
Vitor Thiago da Silva, mat. 19.067
Simone das Neves Reis, mat. 29.972

Art. 3º - Compete à Central instituída por esta Portaria as atribuições determinadas no Art. 5º da Resolução SEJIN nº 016.

Art. 4º - Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria de Educação, por meio da Superintendência de Educação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, torna público a decisão de **TORNAR SEM EFEITO** a publicação realizada no Boletim Oficial do Município - Edição nº 1993 - de 31 de outubro de 2024 - Páginas nº 04 e nº 05, do Extrato de Termo Aditivo nº 004 ao **Contrato nº 024/2009/FTAR,** haja vista o documento já se encontrar publicado no Boletim Oficial do Município - Edição nº 1989 - de 16 de outubro de 2024 - Página nº 13, extinguindo-se assim a duplicidade da publicação.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

MARC OLICHON

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1902/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SDR/SECRETARIO Nº 232, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR LARISSA VICENTE LOYOLA, Matrícula 28091, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária, da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com

efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1903/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SDR/SECRETARIO Nº 232, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR JÉSSICA AGUIAR DOS SANTOS, Matrícula 30049, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Logística, da Assessoria da Região Sul, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1904/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SDR/SECRETARIO Nº 232, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR JÉSSICA AGUIAR DOS SANTOS, Matrícula 30049, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária, da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1905/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SDR/SECRETARIO Nº 232, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR THIAGO ATALIBA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Logística, da Assessoria da Região Sul, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ERRATA

Conforme Memorando nº SGRI/SECO Nº 61, na publicação da Portaria nº 1833/2024, datada de 11 de outubro de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1985, de 11 de outubro de 2024, página 31,

ONDE SE LÊ:

“... no período de 11 de outubro a 08 de novembro de 2024...”

LEIA-SE:

“... no período de 11 de outubro a 09 de novembro de 2024...”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2024/SPP

PROCESSO Nº SEI-2024-13000941, o Secretário de Planejamento e Parcerias, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º - OBJETO: Contratação de curso de capacitação, qualificação dos atendimentos e serviços dos empreendimentos comerciais do Cais dos Pescadores de Angra dos Reis/RJ.

2º - FAVORECIDO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, CNPJ 29.737.103/0001-10.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 904,50 (novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Liquidação da Despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento na Secretaria de Planejamento e Parcerias na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º - PRAZO DO CURSO: A carga horária será de 10 (dez) horas.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado.

7º - SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20243577, Dotação nº 20.202 0.04.122.0204.1638.33903948.15000000.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este, Processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo nº SEI-2024-13000941**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, CNPJ 29.737.103/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO PÚBLICO 2024 - EDITAL 001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no **Concurso Público** para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) indicado(s) no **ANEXO I** deste Edital, sob o Regime Estatutário.

Os candidatos deverão comparecer (em) no período e horário indicado no ANEXO I, a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais.

Os mesmos deverão aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações.

NÃO ATENDEREMOS O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO E DATA AGENDADA NO ANEXO I.

Os candidatos deverão ler atentamente e cumprir com as obrigações admissionais definidas no link: <http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, através do caminho: [admissão/pmar/admissão concursados](#), **onde:**

1º ATO - ENCAMINHAMENTO EXAMES ADMISSIONAIS

Do comparecimento a Secretaria Executiva de Recursos Humanos para encaminhamento aos Exames Admissionais: comparecer no dia e horário agendado, no ANEXO I.

Neste ato o(a) candidato(a) será instruído:

- **Na Secretaria Executiva de Recursos Humanos: Quanto ao envio das documentações no sistema de entrega documental e após encaminhado a Medicina ocupacional.**

- **No Departamento de Saúde Ocupacional: Tomará conhecimento quanto as exigências de exames, de vacinas e aos procedimentos de retorno, para apresentação do cumprimento destas exigências. Neste dia de retorno, será entregue seu ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, apto a iniciar suas atividades laborativas.**

2º ATO - ENVIO DIGITAL

As documentações e formulários e seu envio Digital encontra-se disponibilizados no PORTAL DO SERVIDOR, este iniciará no primeiro dia da convocação e será finalizado após 05 (cinco) dias corridos, assim sendo, evite o bloqueio de sua senha no sistema e realize o procedimento dentro do prazo.

A análise do Recursos Humanos ocorrerá nos próximos 05 (cinco) dias úteis, o candidato deverá dentro destes 10 (dez) dias acompanhar as informações disponibilizadas até a finalização de suas pendências em todas as etapas.

DATA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA: 07/11/2024

As documentações pessoais: deverão ser escaneadas em.pdf de seus originais, a foto deverá estar no formato 3x4 em .jpg, todos os envios deverão respeitar o tamanho limite de 750 KB e serem salvos separadamente, devendo estar legíveis, sem cortes e válidos.

Os formulários obrigatórios: deverão ser digitados, impressos,

datados, assinados, escaneados em pdf separadamente e de forma legível (Acúmulo de cargo, auxílio federal, entre outros) para envio.

É imprescindível que no ato de comparecimento a convocação, o candidato confira seu e-mail e CPF para acessar o sistema.

Caso o candidato não possua conta na agência Bradesco (**Retirar o formulário disponível no PORTAL DO SERVIDOR**):

O mesmo deverá no dia da convocação estar de posse do formulário abertura de conta digitado e impresso para recolhimento da assinatura do Recursos Humanos. Leve seu formulário caso se encontre nessa situação.

Disponibilizamos um vídeo no PORTAL DO SERVIDOR para entender como funcionará a entrega das documentações obrigatórias, desde seu login inicial até o cumprimento de todas as Etapas. **VEJA O VÍDEO E TIRE SUAS DÚVIDAS NO DIA DE COMPARECIMENTO.**

Neste ato encontra-se 03 etapas de documentações a serem entregues, as mesmas encontram-se descritas em nosso PORTAL DO SERVIDOR, sendo estas compostas dos seguintes documentos:

- 1ª Etapa - Documental: Envio Digital de documentos pessoais e formulários.
- 2ª Etapa - Documental: Envio Digital de formulários
- 3ª Etapa - Documental: Envio de ASO e Documentos de Nomeação

Ao retirar o ASO na data agendada pela Medicina Ocupacional, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis após sua expedição para enviá-lo no sistema de entrega admissional para o Recursos Humanos e agendar a entrega das documentações da 1ª e 2ª fase, dentro destes 05 (cinco) dias.

Após o envio ligue no horário de 09h e 30min as 11h 00min no telefone 3365 7766, para a agendar a entrega da documentação física, referente a 1ª e 2ª Etapa documental, já finalizada digitalmente.

Não agendaremos o recebimento de ASO e Documentação física sem a finalização da 1ª e 2ª Etapa documental no sistema do Recursos Humanos.

OBS.:

O contato será através do sistema de entrega.

O candidato se responsabilizará por acompanhar diariamente as mensagens enviadas e corrigir todas as pendências encaminhadas por este Recursos Humanos, até sua finalização.

Em caso de descumprimento das etapas acima, o candidato estará impedido de ser nomeado.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Certame.

ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I
CONVOCAÇÕES

Data de Comparecimento: 07 de Novembro de 2024.

Horário de Comparecimento: 9h e 30 min

NÍVEL SUPERIOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
17	710007019	VALERIA DE FREITAS PEREIRA
18	710016616	THAISA SOUZA DE MENDONCA
19	710010734	ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA

FONOAUDIÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
4	910015194	LUANA DE SANTANNA VASCONCELLOS
5	910006074	PILLAR DE SIQUEIRA FERREIRA BARROS

PSICÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
18	950008599	OLIVIA MARIA PAIVA TEIXEIRA GOMES
19	950005632	HELLEN ROSE MAIA SALAZAR
20	950004177	ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
21	950006421	DIOGO DE OLIVEIRA GOMES

PSICÓLOGO - NEGRO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
4	950004131	YOHANA ANDRESSA VALENTIM DE SOUZA

NUTRICIONISTA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
7	920008442	ANNA CLARA FERREIRA DOS SANTOS

DOCENTE II CIÊNCIAS (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
22	730008013	THIAGO TORRES MAIA

DOCENTE II CIÊNCIAS (CONTINENTE - NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
5	730005849	SORAIA DE ASSUNÇÃO MONTEIRO DA SILVA
6	730013582	GILMAR MOREIRA DA SILVA

DOCENTE II EDUCAÇÃO FÍSICA (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
13	750008927	DÉBORA CARDOSO DE MORAIS

DOCENTE II ESPANHOL (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
13	770006861	AMANDA DA SILVA SANTOS
14	770000579	CARLA DE CARVALHO BARBOSA
15	770001467	CRISTIANE CUNHA VAZ DA SILVA INOUE

DOCENTE II GEOGRAFIA (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
22	790003113	DERIK RIBEIRO DE PAIVA

DOCENTE II GEOGRAFIA (ILHA)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
4	800023597	DAFNE GODOY

DOCENTE II GEOGRAFIA (CONTINENTE - NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS

5	790008553	MONIQUE BONIFÁCIO BARROZO
---	-----------	---------------------------

DOCENTE II HISTÓRIA (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
15	810003860	MAYARA DE ARAUJO SILVA

DOCENTE II HISTÓRIA (CONTINENTE - PCD)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
2	810009633	AUGUSTO MAURETE SOARES TITO

DOCENTE II HISTÓRIA (ILHA)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
3	820011331	JULIO BARRETO DE ALBUQUERQUE

DOCENTE II INGLÊS (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
12	830000548	PAULA MILENA SANTOS MOTA

DOCENTE II INGLÊS (CONTINENTE - NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
3	830012028	EVERTON EDUARDO TIMÓTEO DA FONSECA
4	830017061	ANA CARLA DA SILVA NORONHA

DOCENTE II INGLÊS (ILHA)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
3	840013370	LUIZA BRITO LIMA

DOCENTE II MATEMÁTICA(CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
29	860001985	BRUNO MARQUES DOS ANJOS
30	860014531	CRISTINA DE SOUZA MENEZES
31	860009707	MARCELO SOUZA DA SILVA
32	860007536	MARCUS VINÍCIUS FERREIRA SOARES
33	860009687	RAQUEL ALMEIDA MAIA DA SILVA
34	860010899	JÉSSICA OLIVEIRA DE JESUS DA SILVA

DOCENTE II MATEMÁTICA(CONTINENTE - NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS

8	860007055	SIDNEI VAGNER ALVES DA SILVA
9	860001149	ANDRE BARBOSA REBECCHI

DOCENTE II PORTUGUÊS(CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
27	880016677	RODRIGO MARQUES MONTEIRO DE CASTRO
28	880010726	LUIZA MORETZSOHN

DOCENTE II PORTUGUÊS(NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
7	880006002	LEONARDO ALVES BAPTISTA
8	880016320	RENATA SILVA DE ALMEIDA

CONCURSO PÚBLICO 001/2024**AVISO DE INABILITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024, sob o regime estatutário, foram Inabilitados no Processo admissional, devido ao não cumprimento do requisito para cargo definido em Edital.

CARGO	INSCRIÇÃO
DOCENTE II - CIÊNCIAS	730016694
DOCENTE II - HISTORIA	820011576
DOCENTE II - HISTORIA	810019905
DOCENTE II - INGLÊS	830005815

ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO 2024 - PMAR**EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram elimi-

nados do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 18, subitem 18.1, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

Convocação publicada no B. O. de Edição: nº 1977/2024– fl nº 05 A 09 do dia 30/09/2024

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - GEOGRAFIA - CONTINENTE - NEGRO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4	790020369	LUCAS FERNANDES CRESCÊNCIO
DOCENTE II - PORTUGUÊS - CONTINENTE - NEGRO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5	880001088	JÚLIO CESAR ALVES RIBEIRO
6	880012340	JÉSSICA GOMES DA SILVA

DOCENTE II - INGLÊS - ILHA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	840022494	JULIANA MACHADO MEANDA

DOCENTE II - ESPANHOL - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
11	770020866	BEATRIZ RODRIGUES DE ANDRADE

DOCENTE II - HISTÓRIA - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
12	810019251	THALITA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

DOCENTE II - INGLÊS - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8	830021951	GUSTAVO TORRES ESPESCHIT
11	830011241	ANA JULIA FERREIRA MONTEIRO

DOCENTE II - PORTUGUÊS - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
18	880023162	JULIA CARDOSO BADARÓ MARTINS
22	880001088	JÚLIO CESAR ALVES RIBEIRO

DOCENTE II - MATEMÁTICA - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
26	860015269	DANIELLE TATIANE DA SILVEIRA FIDELIS
27	860016432	MARCELO MARTINS DE LIMA

FONOAUDIÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	910020783	TAMAR LINS SILVA
2	910015560	DÉBORA DOS SANTOS ALMEIDA

NUTRICIONISTA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4	920023256	CAMILA DE CASTRO LOPES

PSICÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
7	950006099	AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
14	950016012	MARIA AMÉLIA SILVARES COUTINHO
16	950014325	ANA AMARAL SÁ REGO PORTO
17	950006663	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE BARROS

ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO 2019 - PMAR
EDITAL DE ELIMINAÇÃO

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram eliminados do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 14, subitens 14.12 e 14.12.1, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

Convocação publicada no B. O. de Edição nº 1885/2024– fl nº 03 a 12 do dia 10/05/2024.

DOCENTE I - CONTINENTE		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1075	962003387	TAIZA SANTOS SILVA

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO 002/2022/SSA

EDITAL DE ELIMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi eliminado do Processo Seletivo em epígrafe, em obediência ao que dispõe o subitem 17.1.2, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Processo, por não terem atendido ao Edital de Convocação:

Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 1952/24 de 27 de Agosto de 2024 - página 52 a 54:

NÍVEL FUNDAMENTAL		
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
220	6271	JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA
221	510	ANNA LUIZA LOPES BRAZ DE LACAILLE
222	434	LORENA LUANA BARBOSA GOMES DOS SANTOS
223	5217	EDILAINÉ ALVES MARINHO
224	9451	CAMILA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
215	3546	GABRIELLE CRIST. DE OLI. CARV. GUIMARÃES FONSECA
217	4575	ELISANGELA NATIVIDADE DE FIGUEIREDO
218	7335	NORMA MARY DOS SANTOS
219	406	REGILANDA RIBEIRO DE SOUZA
206	2523	LUCAS SABINO DE MENDONÇA
208	1327	LUCIENE CONCEIÇÃO BERNARDO GERMANO

209	7280	JULIANA GUIMARÃES DA CUNHA
212	9175	ARIANE DE OLIVEIRA CONTE
200	3725	JULIANA SAMARA DE OLIVEIRA AGUIAR
201	2648	CRISTINA CLARA FERREIRA
203	6295	GILBERTO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
204	2397	MÁRCIO AZEVEDO QUEIROZ JÚNIOR

MOTORISTA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
46	5992	LUCIANO CORDEIRO MILLER
48	1131	AGUINALDO DOS SANTOS REAL

NÍVEL MÉDIO		
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ESF		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
40	4048	CARINA COSTA DOS SANTOS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
72	2602	JOYCE SOARES SANTANA
74	4720	ELICELIA DE SOUZA AQUINO
75	7260	ADNA PEREIRA GAMA VASCONCELOS
76	6405	ERICA SOARES SOUZA NASCIMENTO
77	1286	ROSANA ALVES DE PINHO OLIVEIRA
78	3268	MARIA CRISTINA DA COSTA NEVES
81	4189	ALINE DA SILVA CALIXTO SANTOS

NÍVEL SUPERIOR		
ENFERMEIRO - ESF		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
66	3985	ANDRESA FERNANDES DE OLIVEIRA
69	1827	KENIA GNUTZMANN

FISIOTERAPEUTA - ESF		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8	6472	LUCIENE CASTILHO SILVA DE ABREU

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 13.809, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformadas as seguintes Funções Gratificadas pertencentes à Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
5.1.2.3.1	Coordenação de Manutenção e Conservação de Rede Física	FG - 2	SEJIN.COMCR

5.1.1.0.1	Coordenação de Empenho	FG - 2	SEJIN.COEMP
5.1.1.3	Coordenação de Gestão Orçamentária	FG - 2	SEJIN.CGEOR
5.1.1.0.3	Assistência de Tesouraria	FG - 3	SEJIN.ASTES
5.1.2.0.1	Assistência de Compras	FG - 3	SEJIN.ASCOM
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
5.0.6	Departamento de Tesouraria	FG - 1	SEJIN.DETES
5.0.7	Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira	FG - 1	SEJIN.DEGOF
5.1.1.4	Coordenação de Compras	FG - 2	SEJIN.COCOM
5.0.7.1	Assistência de Empenho	FG - 3	SEJIN.ASEMP

Art. 2º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições para as Funções Gratificadas transformadas no artigo 1º do presente Decreto:

- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA - SEJIN.DETES

Competência:

Acompanhar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária do Fundo Municipal de Educação e gerir o fluxo de caixa.

Atribuições:

1. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a programação de pagamentos, serviços de tesouraria e controle financeiro;
2. Prestar contas aos órgãos de Controle Interno e Externo das informações financeiras, preparando documentação mensal, referente a extratos e movimentação bancária, para a prestação de contas anual;
3. Controlar o fluxo de caixa:

- a) Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa;
- b) Emitir relatórios do Sistema Orçamentário e Financeiro, conferindo-os com os documentos enviados pelos setores competentes de cada órgão;
- c) Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua respon-

sabilidade;

d) Acompanhar o ingresso de recursos provenientes de transferências intragovernamentais e transferências correntes pertinentes ao Fundo Municipal de Educação;

e) Realizar diariamente a contabilização de todos os recebimentos e pagamentos promovidos pelo Departamento de Tesouraria;

f) Coordenar a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro para aplicação financeira;

g) Controlar, diariamente, os saldos de todas as contas bancárias mantidas pela Prefeitura, inclusive de fundos;

h) Gerenciar a abertura e encerramento de contas bancárias do Fundo Municipal de Educação, efetuando o cadastramento nos sistemas financeiro e contábil;

i) Controlar e efetuar os lançamentos oriundos dos resgates de depósitos judiciais recebidos pelo Fundo Municipal de Educação;

j) Controlar e efetuar os lançamentos oriundos de bloqueios judiciais nas contas bancárias do Fundo Municipal de Educação;

l) Efetuar os lançamentos das receitas recebidas de outros entes da Federação;

4. Realizar a movimentação financeira:

a) Gerenciar a execução do repasse financeiro para possibilitar os pagamentos da Administração Indireta;

b) Programar e controlar as diversas despesas extraorçamentárias, incluídas diretamente na programação de pagamento;

c) Promover os recebimentos de depósitos, cauções, cartas de fianças, operações de créditos e outros de interesse do Fundo Municipal de Educação, repassando a respectiva documentação ao Sistema Orçamentário e Financeiro;

d) Elaborar e controlar a programação de todos os pagamentos do Fundo Municipal de Educação, sob responsabilidade do Departamento de Tesouraria;

e) Realizar os pagamentos dos fornecedores/prestadores de serviços do Fundo Municipal de Educação, de acordo com a Ordem Cronológica, em cumprimento à legislação vigente;

f) Realizar o recolhimento das contribuições para instituições de previdência e os fundos regulamentares

g) Realizar o recolhimento dos impostos retidos nas notas de fornecedores, e devidamente escriturados na Nota de Liquidação;

5. Autorizar ordens de crédito:

a) Promover o recolhimento de receita extraorçamentária;

6. Realizar a conciliação bancária:

a) Efetuar as conciliações bancárias de todos os débitos e créditos

das contas-correntes, de aplicações financeiras, administradas pelo Fundo Municipal de Educação;

b) Proceder, diariamente, à conciliação dos valores arrecadados, informados e repassados para as contas de arrecadação;

c) Manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

d) Realizar mensalmente os lançamentos obrigatórios relativos às conciliações bancárias junto aos Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS;

7. Assinar documentos pertinentes ao Departamento de Tesouraria;

8. Providenciar os suprimentos de numerário necessários aos pagamentos de cada dia, realizando os procedimentos junto à instituição financeira;

9. Supervisionar a análise de documentos para a elaboração da programação financeira;

10. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e Comissário do Fundo Municipal de Educação.

11. Exercer outras atividades afins.

- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SEJIN.DEGOF

Competência:

Elaborar e coordenar atividades de programação e execução do orçamento público da secretaria, assegurando o equilíbrio orçamentário e a correta aplicação dos recursos disponíveis, de acordo com as prioridades e metas fixadas pelo governo.

Atribuições:

1. Participar da elaboração do plano plurianual e as leis anuais do orçamento da secretaria, promovendo a articulação entre os Processos;

2. Identificar, o valor das despesas de caráter obrigatório e continuado e suas fontes de financiamento na elaboração da proposta orçamentária, para sua correta aplicação;

3. Efetuar ajustes e consolidar a proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, visando o aperfeiçoamento da execução orçamentária;

4. Acompanhar, monitorar, dar suporte sobre a execução orçamentária, expedir informes, alertas e comunicações quando devido, prestar informações sobre a situação da execução orçamentária da secretaria ao longo do exercício financeiro;

5. Analisar e proceder ajustes no orçamento da secretaria, ao longo do exercício financeiro, após ser feita análise prévia da necessidade da suplementação, de créditos adicionais, ampliação ou remanejamento de limites de movimentação;

6. Solicitar liberação de cotas para emissão de empenhos e se necessário bloqueio orçamentário;

7. Fornecer informações, por meio de relatórios gerenciais, sobre a execução orçamentária das ações e programas do orçamento da secretaria, emitindo pareceres, propondo normas complementares e procedimentos padrões relativos à sua área de atuação;

8. Fornecer informações ao controle interno e à secretária na elaboração do relatório de gestão anual;

9. Conhecer e zelar pela legalidade dos atos relativos à execução das despesas constantes no orçamento da secretaria;

10. Acompanhar, sempre que necessário, as reuniões pertinentes da secretaria;

11. Reservar momentos de reunião da equipe de trabalho para estudo, socialização de informações, formação em serviço e afins;

12. Elaborar, em parceria com a equipe, o plano de ação para implantação de metas de curto, médio e longo prazo;

13. Receber, analisar e responder documentos diversos relativos à sua área de atuação;

14. Elaborar e executar cronograma de acompanhamento da equipe técnica da secretaria, junto às unidades de ensino;

15. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas e de interesse eventual do seu Gestor e determinadas pelo superior hierárquico;

16. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito da competência de sua função.

- COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SEJIN.COCOM

Competência:

Planejar e coordenar o recebimento das solicitações de compras, realizar todos os procedimentos legais referentes aos, Processos licitatórios da Secretaria de Educação, consultas aos fornecedores, confecção mapas de cotação de preços, e demais procedimentos correlatos.

Atribuições:

1. Receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de Processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços da Secretaria de Educação;

2. Assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos ligados à licitação;

3. Analisar e encaminhar as solicitações de compras, para aprovação e autorização de abertura de Processo;

4. Acompanhar todas as etapas dos, Processos licitatórios da Secretaria de Educação;

5. Consultar os Fornecedores dos materiais a serem cotados pelo Cadastro ou pela Internet;

6. Preparar o formulário de cotação e enviar aos fornecedores competentes, promovendo a ampla pesquisa de mercado;

7. Controlar o retorno das informações requeridas dos fornecedores;

8. Preparar o Mapa de Cotação de Preços e encaminhar para aprovação;

9. Elaborar ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento;

10. Conferir notas fiscais referentes às compras realizadas e encaminhar para pagamento;

11. Administrar as atas de registro de preços;

12. Desempenhar as demais atividades afetas a sua área de competência.

- ASSISTÊNCIA DE EMPENHO - SEJIN.ASEMP

Competência:

Exercer todas as atividades relacionadas à verificação da regularidade da despesa, promovendo seu empenho no sistema de orçamento da Secretaria de Educação de acordo com as orientações estabelecidas pelo órgão responsável na Prefeitura Municipal.

Atribuições:

1. Manter arquivos de documentos em ordem para eventuais consultas orçamentárias e contábeis;
2. Proceder empenho das despesas de acordo com as determinações licitatórias e orçamentárias;
3. Efetuar a verificação de dotação orçamentária indicada pelo solicitante e suas respectivas vinculações;
4. Conferir a existência das ações da Secretaria de Educação Lei do Orçamento Anual - LOA para posterior empenho da despesa;
5. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1906/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 13.802, de 31 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR REGINALDO MATOS CAMILLO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Comunitário, da Assessoria de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

P O R T A R I A Nº 1907/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício FTAR/COPEs nº 66,

R E S O L V E :

DISPENSAR GLÁUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO, Matrícula 20043, da Função Gratificada de Coordenador de Recursos Humanos, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, da Superintendência de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 1908/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício FTAR/COPEs nº 66, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR CHRISTIAN DA SILVA GALOIS, Matrícula 190341, da interinidade, da Função Gratificada de Coordenador de Tesouraria, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG - 2, com efeitos a con-

tar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1909/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do do Ofício FTAR/COPEs nº 66, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

CEDER o servidor **GLÁUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, Matrícula 20043, para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, a partir de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1910/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício FTAR/COPEs nº 66, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR **GLÁUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO**, Matrícula 20043, para a Função Gratificada de Coordenador de Tesouraria, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG - 2, com

efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1911/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 193/2024/SPP, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, datado de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR **LÚCIO PINHEIRO GARCIA BARBOSA**, Matrícula 27951, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, Símbolo CC - 2, no período de 04 a 23 de novembro de 2024, durante as férias da titular, Andreia Schafer Cavalcante Oliveira, Matrícula 27955.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1912/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 13.807, de 31 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR CARLOS JOSÉ FERRAZZANI MAIA, Matrícula 32349, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Comércio em Espaços Públicos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC - 3, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1913/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 13.807, de 31 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR CARLOS JOSÉ FERRAZZANI MAIA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Transporte Aquaviário, da Superintendência de Mobilidade Urbana e Transportes Concedidos, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC - 3, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1914/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.808, de 31 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO os termos do Ofício FTAR/SUPAD Nº 71, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 31 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR CHRISTIAN DA SILVA GALOIS, Matrícula 190341, da Função Gratificada de Coordenador de Informática e Tecnologia para o Turismo, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO

DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

PORTARIA Nº 1915/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.808, de 31 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO os termos do Ofício FTAR/SUPAD Nº 71, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 31 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR CHRISTIAN DA SILVA GALOIS, Matrícula 190341, para a Função Gratificada de Coordenador Administrativo - Financeiro, do Departamento de Administração e Finanças, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

PORTARIA Nº 1916/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **ROBERTTHA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1917/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado **ALIXANDRI DUARTE BELAN**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1918/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de

acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado **JEFFERSON PIRES DOS SANTOS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1919/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo

Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **CAMILA FRANÇA NUNES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1920/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **ANDREZZA GOMES ALVES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1921/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado **FELIPE BARBOSA DE AGUIAR**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1922/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado **LUAN FIGUEIREDO ROSA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1923/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **REBECA MACIEL PEREIRA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1924/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de

acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado **WILLIAN MACIEL DE ARAÚJO NEVES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1925/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo

Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **ELIZABETH TELLES MOTTA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1926/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **LAÍSA DE SOUZA SILVA**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1927/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **MARINA MAGNO DO NASCIMENTO PEREIRA**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1928/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **THAIS MESQUITA DA SILVA**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1929/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **CARLA CRISTINA LUNA DA SILVA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1930/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do

Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **LUANA AGNES RAMOS CARDOSO**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1931/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **TATHIANE CLAUDIO GALVAO**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1932/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/ASRH nº 485/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada **VITORIA ARANTES FERREIRA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1933/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR MATHEUS CARRARA PEREIRA, Matrícula 26669, da interinidade, da Função Gratificada de Coordenador de Manutenção e Conservação de Rede Física, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1934/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, Matrícula 19490, da Função Gratificada de Assistente de Tesouraria, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG - 3, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1935/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os candidatos foram nomeados para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que os candidatos não compareceram ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando SAD/ASRH nº 486, da Assessoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Torna sem efeito as nomeações dos candidatos relacionados abaixo, classificados no Concurso nº 001/2024/PMAR, homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de junho de 2024, tendo em vista o não comparecimento ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995:

- Nomeações Publicadas no Boletim Oficial Edição nº 1964/2024 de 13/09/2024

CARGO	NOME	PORTARIA	PÁG BO
ASSISTENTE SOCIAL	MARISSOL COSENDEY AGUIAR	1576/2024	155 E 156
ASSISTENTE SOCIAL	JULIA GIGLIO FOLENA	1574/2024	155
ASSISTENTE SOCIAL	MARIA APARECIDA MAIA MAGANINHO SALES DA SILVA	1575/2024	155
DOCENTE II - MATEMÁTICA	MARRYTON AGUSTO SEVERO JUNIOR	1635/2024	180
DOCENTE II - MATEMÁTICA	THIAGO DA SILVA LIMA	1637/2024	181
DOCENTE II - MATEMÁTICA	MARLON MESQUITA LOPES CABREIRA	1634/2024	180
DOCENTE II - MATEMÁTICA	LUCAS PINHEIRO DE ALMEIDA	1632/2024	179
DOCENTE II - MATEMÁTICA	LEONARDO KIRMSE DE OLIVEIRA	1631/2024	178 E 179
DOCENTE II - GEOGRAFIA	BEATRIZ TEIXEIRA BOSISIO	1600/2024	166
DOCENTE II - CIÊNCIAS	ANGELO TENFEN NICOLADELI	1579/2024	157
DOCENTE II - EDUCAÇÃO FÍSICA	ULISSES FRANCISCO MASCARENHAS MOURA	1594/2024	163
DOCENTE II - ESPANHOL	MIZAELO SOUZA DA SILVA	1596/2024	164
DOCENTE II - ESPANHOL	THAIS VALE ROSA PEREIRA	1597/2024	164
PSICÓLOGO PCD	KAROLINY GONCALVES SOUTO.	1652/2024	187
DOCENTE II - GEOGRAFIA (ILHA)	ALEX AMORIM	1606/2024	168
DOCENTE II - MATEMÁTICA (NEGRO)	THIAGO HENRIQUE IANINO RAMOS	1639/2024	182
DOCENTE II - CIÊNCIAS(NEGRO)	MÁRIO JOAQUIM ARÊDES CRESCÊNCIO	1590/2024	161 E 162

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1936/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e

considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR RUTH DOS SANTOS PINTO, Matrícula 31810, da Função Gratificada de Assistente de Compras, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG - 3, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1937/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS, Matrícula 19243, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão Orçamentária, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1938/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR CARLOS JUNIO LARA PINHEIRO, Matrícula 27688, da Função Gratificada de Coordenador de Empenho, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 1939/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, Matrícula 19490, para a Função Gratificada de Diretora de Departamento de Tesouraria, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG - 1, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1940/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS, Matrícula 19243, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG - 1, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1941/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR CARLOS JUNIO LARA PINHEIRO, Matrícula 27688, para a Função Gratificada de Coordenador de Compras, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude

e Inovação, Símbolo FG - 2, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1942/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 981/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 23 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR CARLOS JUNIO LARA PINHEIRO, Matrícula 27688, para a Função Gratificada de Assistente de Empenho, do Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG - 3, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO



PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.869,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SENHOR LUIS CRUZ BAINHA.

Art. 1º - Fica concedida a medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao senhor **LUIS CRUZ BAINHA** pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º - A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados à Comunidade Angrense, especialmente na área cultural.

Art. 3º - Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

31 DE OUTUBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.870,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CONGRATULAÇÃO DO MÉRITO DR. OMAR TORRES DE CASTRO AO DOUTOR SYLVESTRE LOPES BITTENCOURT CABRAL.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Congratulação do Mérito DR. OMAR TORRES DE CASTRO ao Doutor **SYLVESTRE LOPES BITTENCOURT CABRAL**.

Art. 2º - A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º - Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e à hora para a entrega do Título que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

31 DE OUTUBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.871,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS À SENHORA MARIA DENIZA DE SOUZA.

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS à senhora **MARIA DENIZA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º - A presente honraria visa homenagear as instituições pú-

blicas, particulares, entidades filantrópicas, ONG's, protetores de animais e munícipes atuantes pela causa animal, que se destacaram a prestar relevantes serviços com a causa de proteção animal no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º - Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
31 DE OUTUBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.872,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR LARANGEIRA À SENHORA WIARA CHRISTINA SANTOS DE SOUZA.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR LARANGEIRA à Senhora, **WIARA CHRISTINA SANTOS DE SOUZA** pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º - A presente honraria visa enaltecer a função de mestre na sociedade moderna, destinando-se a ser concedida a cidadãos e cidadãs que tenham prestado relevante serviço ao município na função do magistério.

Art. 3º - Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
31 DE OUTUBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Prefeitura reforça a vacinação nas unidades de saúde

Para aumentar a imunização no município, vacinação contra influenza e dengue está sendo feita em todas as Estratégias de Saúde da Família

A Prefeitura de Angra dos Reis está intensificando as campanhas de vacinação contra influenza e dengue, reforçando a importância de manter as vacinas em dia e melhorar a saúde e o bem-estar da população. A imunização contra influenza está disponível em todas as Clínicas da Família, atendendo toda as pessoas a partir dos 6 meses de idade, com foco nos grupos prioritários, como idosos, gestantes, profissionais da saúde e pessoas com comorbidades. As salas de vacinação funcionam das 8 às 17h.

Já a vacinação contra a dengue ocorre de segunda a sexta-feira, também em todas as Clínicas da Família, das 8h às 17h. Além disso, aos sábados, a vacinação é realizada das 8h às 12h, em locais específicos, como ESF do Bracuí, Camorim, Jacuecanga, Provetá, Belém, Centro, Parque Mambucaba e Campo Belo. O público-alvo da vacina contra a dengue são as crianças de 10 a 14 anos.

Para receber qualquer uma das vacinas, é necessário apresentar a caderneta de vacinação, CPF ou cartão do SUS.